



25 de abril de 2024
004/2024-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 083/2024-PRE, de 18 de Junho de 2024
Participantes do Listado B3

Ref.: **Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações e Units**

Para o presente programa, serão credenciadas até 7 (sete) instituições por ativo. Para participar, o formador de mercado deverá aderir a, pelo menos, 12 (doze) dos ativos elegíveis do grupo selecionado.

Os grupos de ativos elegíveis ao programa estão disponíveis no documento Regra de Atuação do Formador de Mercado, em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Programas – Listados, Futuros, Futuro de Ações e Units.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, aumentar o número de vagas disponíveis para credenciamento, limitado a 10 vagas por ativo.

Procedimento para credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

004/2024-VPC

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para este programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Programas – Listados, Futuros, Futuro de Ações e Units.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como possível revisão do número máximo de credenciados.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 20/05/2024	20/05/2024	27/05/2024	30/05/2025

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os grupos de ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, estão disponíveis no documento Regra de Atuação do Formador de Mercado, em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Programas – Listados, Futuros, Futuro de Ações e Units.

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão registrar ofertas de compra e de venda nos ativos credenciados para os vencimentos descritos em Regras de Atuação, sendo obrigatória sua atuação até o segundo dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do contrato. A partir do último dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço.

Período de teste

Os formadores de mercado terão 10 (dez) dias úteis depois do início de sua atuação obrigatória, sem observar os parâmetros de atuação, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas requeridas. Durante o período de teste a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para substituir o formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa, em um ou mais ativos, no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular, no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023, referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado, e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona.

Avaliação de performance

Após 6 (seis) meses do início da atuação do formador de mercado neste programa, a B3 poderá avaliar sua performance por comparação da quantidade por ele negociada em cada um dos ativos elegíveis ao programa, em relação à quantidade total negociada com o mesmo ativo no período de sua atuação.

Caso a participação do formador de mercado seja inferior a 5% da quantidade negociada total de cada ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por outra interessada neste programa para os ativos em questão.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias para cada ativo descredenciado, para que o mercado seja comunicado em tempo hábil.

Benefícios

Haverá isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com os ativos credenciados deste programa, em qualquer vencimento, e nos ativos com a finalidade de hedge, efetuadas com as ações/units que sejam ativo-objeto do contrato futuro objeto deste programa, desde que estas últimas operações respeitem os critérios e os limites definidos na política de tarifação no Anexo II deste Ofício Circular.

004/2024-VPC

Adicionalmente, os formadores credenciados poderão receber benefício financeiro composto de valores fixos e valores variáveis, definidos de acordo com o desempenho de cada formador.

Os critérios, os limites e as condições para o recebimento do benefício financeiro estão disponíveis no Anexo I deste Ofício Circular.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5025 ou e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade	Mario Palhares
Vice-Presidente de Produtos e Clientes	Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 004/2024-VPC

Programa de Incentivo aos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units

1 Elegibilidade

Apenas serão considerados como elegíveis ao programa de incentivo financeiro os formadores credenciados no Programa de Formador de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units que atuarem em, no mínimo, 10 (dez) ativos do grupo selecionado. Do contrário, o formador não fará jus ao incentivo, conforme disposto no item 2 abaixo.

2 Incentivos

2.1 Valores

A B3 concederá benefício financeiro líquido de impostos, aos três formadores de mercado que mais operarem no período de apuração por grupo, sendo distribuída da seguinte maneira:

- a) valor fixo: R\$15.000,00 para cada formador de mercado;
- b) valor variável: pool de até R\$80.000,00 a ser distribuído entre os formadores de cada grupo, na proporção de sua participação no total negociado por todos os formadores credenciados no programa, conforme fórmula de indicador de performance abaixo:

$$P_i = I_i \times P_T$$

004/2024-VPC

Onde:

P_i = prêmio que será concedido ao formador i ;

I_i = indicador de performance do formador i ; e

P_T = prêmio total.

A B3 realizará, mensalmente, a apuração do indicador de performance por grupo de cada um dos formadores com base no volume financeiro negociado por participante do programa de incentivo, conforme a seguinte fórmula:

$$I_i = \frac{V_i}{V_T}$$

Onde:

I_i = indicador de performance do formador i ;

V_i = volume financeiro negociado durante do período pelo formador i ; e

V_T = volume financeiro total negociado durante o período pelos formadores de mercado participantes do programa de incentivo.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

004/2024-VPC

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar a forma de apuração do incentivo a qualquer momento, considerando o êxito do programa. No caso de reavaliação dos critérios de apuração do benefício financeiro, a B3 divulgará Ofício Circular com as novas condições e demais disposições necessárias.

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos valores serão informados, por e-mail, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

A B3 poderá realizar, caso aplicável, a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes na fonte sobre os incentivos previstos no presente Ofício Circular para os quais seja legalmente a responsável tributária.

2.2 Formas de utilização do incentivo

A B3 concederá créditos que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas taxas referentes às operações realizadas com quaisquer produtos negociados no Listado B3.

O formador de mercado deverá escolher em qual dos instrumentos financeiros utilizará o seu benefício, sendo vedada a escolha de mais de um ativo.

No caso do mercado a vista, a escolha deverá contemplar um único ativo; no caso do contrato de opções sobre ação, units e ETF, um único ativo subjacente.

É vedada a utilização dos créditos para abatimento dos emolumentos e demais tarifas incidentes sobre as operações a termo e de empréstimo de ativos.



004/2024-VPC

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.

O formador de mercado também deverá indicar uma conta de liquidação para o recebimento do benefício.

Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 004/2024-VPC

Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units

1 Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos nos itens que se seguem.

2 Tarifação aplicável

Os formadores de mercado serão isentos da cobrança dos emolumentos e das taxas de registro, permanência e liquidação nas operações de compra e de venda de Contrato Futuro de Ações e Units para o qual forem credenciados.

3 Isenção em operações de hedge

O formador de mercado será isento do pagamento dos emolumentos e da taxa de liquidação nas operações com finalidade de hedge realizadas com ações/units que sejam ativo-objeto do contrato futuro no qual o formador de mercado for credenciado, de acordo com os critérios e os limites definidos a seguir.

3.1 Limite para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge no mercado a vista, se a quantidade total de ativos negociados de compra e de venda das ações/units com finalidade de hedge preencher ao menos um dos seguintes requisitos:

- i. não exceder a quantidade do Contrato Futuro de Ações e Units negociada no mesmo dia; ou

- ii. não exceder a quantidade do Contrato Futuro de Ações e Units levada até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de ações e units realizadas no mesmo dia da liquidação financeira do contrato futuro (dia útil subsequente ao seu vencimento).

Para a isenção de hedge seguindo os limites (i) e (ii) serão consideradas operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Ações e Units em que o formador de mercado atuar.

Caso o formador de mercado ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, incidirá sobre o volume excedente diário do mercado a vista a tarifaç o descrita no Anexo III.

O volume excedente ser  definido por meio da multiplicac o da quantidade excedente pelo pre o m dio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

O formador de mercado ser  respons vel pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e da taxa de liquida o, referentes aos volumes excedentes di rios acumulados no m s, no segundo dia  til do m s posterior.

4 Disposi es gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu v nculo, as isen es previstas nos itens 2 e 3 desta pol tica de tarifa o deixar o de ser aplic veis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobili rios admitidos   negocia o nos mercados administrados pela B3 n o far o jus a esta pol tica de tarifa o.

Anexo III do OFÍCIO CIRCULAR 004/2024-VPC

Tarifação sobre o volume excedente day trade e excedente não day trade aplicada sobre o excedente de opções de renda variável

1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo-objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por:

$$\text{Volume excedente day trade} = 2 \times \text{Mínimo}(\text{VC}, \text{VV})$$

$$\text{Volume excedente não day trade} = (\text{VC} + \text{VV}) - \text{Volume excedente day trade}$$

Onde:

- VC = volume excedente de compra no ativo-objeto; e
- VV = volume excedente de venda no ativo-objeto.

2. Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente

Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicados diariamente as tarifas de negociação e liquidação prevista para o mercado a vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente são acumuladas e realizadas no mês subsequente ao de negociação.



004/2024-VPC

Ressalta-se que todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada neste programa não é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.

Como forma adicional de incentivo ao mercado Futuro de Ações e Units, os benefícios tarifários do Programa de Formador de Mercado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos serão aplicáveis, exclusivamente para os formadores de mercado deste Programa, desde que credenciados em ambos os programas e nos mesmos ativos-objeto.